

## RESOLUÇÃO N° 15/2021

Aprova a Política Institucional de Pesquisa da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de articular o desenvolvimento da Pesquisa na UFESB com os compromissos apresentados no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Plano Institucional de Pós-Graduação, na Política de Inovação e Empreendedorismo e no Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação e o Estatuto da UFESB;

**CONSIDERANDO**, também, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 09 de junho de 2021,

### RESOLVE:

**Art. 1°** Aprovar a Política Institucional de Pesquisa da Universidade Federal do Sul da Bahia, que tem por objetivo definir prioridades, diretrizes e metas para o desenvolvimento da Pesquisa na Universidade.

**Art. 2°** São objetivos desta Política:

- I- articular as atividades de pesquisa com o Plano Institucional de Pós-Graduação, a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo, o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável para a Agenda 2030 (UNESCO);
- II- enfatizar o protagonismo das Unidades Acadêmicas na definição de políticas de pesquisa em seu campo do saber e áreas de atuação, considerando as realidades local, regional, nacional e internacional nas quais se inserem;
- III- estimular a multi, trans e interdisciplinaridade e abordagens sistêmicas e cooperativas a partir da definição de temas prioritários em pesquisa na UFESB;
- IV- fomentar a participação efetiva de estudantes de pós-graduação e graduação em projetos de pesquisa;
- V- fomentar a colaboração de servidores técnicos administrativos em educação em projetos em atividades de pesquisa;
- VI- atrair pesquisadores de outras instituições, nacionais e internacionais, para atuarem em projetos de pesquisa na UFESB, incentivando projetos colaborativos que abordem temas

- relevantes para a região de influência da Universidade e que tenham grande potencial de geração de produção científica e tecnológica que impacte positivamente as esferas social, econômica e ambiental nas quais nos inserimos institucional e profissionalmente;
- VII- fomentar a internacionalização das atividades de pesquisa e os projetos interinstitucionais que possam gerar produção de alto impacto científico;
  - VIII- incentivar a produção de conhecimento em parceria com outras instituições de ciência e tecnologia, bem como com a iniciativa privada;
  - IX- aumentar a produção intelectual de alto impacto oriunda de projetos de pesquisa desenvolvidos por servidores docentes, técnico-administrativos e discentes da UFESB;
  - X- incentivar a captação de recursos externos para o financiamento de projetos de pesquisa;
  - XI- potencializar o uso de recursos destinados pela UFESB para atividades de pesquisa;
  - XII- estimular o apoio institucional a atividades de pesquisa nas Unidades Acadêmicas de forma articulada com a Política Institucional de Pesquisa;
  - XIII- articular o Programa de Iniciação em Pesquisa, Criação e Inovação com as demais atividades de fomento à pesquisa na UFESB;
  - XIV- promover integração crescente entre pesquisa e pós-graduação;
  - XV- gerar as bases para a autoavaliação das atividades de pesquisa na Universidade.

§ 1º A PROPPG poderá lançar editais para a viabilização de objetivos específicos desta Política.

§ 2º A PROPPG poderá priorizar a participação institucional em editais e chamadas externas mediante projetos que estejam em consonância com esta Política.

**Art. 3º** Serão considerados prioritários os Projetos de Pesquisa, independentemente da área do conhecimento, que tenham como tema central de sua atuação ou contribuam explicitamente para:

- I- Educação Básica;
- II- Sustentabilidade Ambiental e Social;
- III- Cultura e Desenvolvimento Regional;
- IV- Demais temas contemplados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

§ 1º As Unidades Acadêmicas poderão definir suas prioridades de pesquisa em termos de subtemas e abordagens específicas dentro dos temas prioritários desta Política em seus Planos Internos de Pesquisa.

§ 2º. Esta Política não restringe a liberdade intelectual para a realização e o financiamento de projetos de pesquisa em temas distintos daqueles estabelecidos como prioritários neste artigo.

**Art. 4º.** Cabe às Unidades Acadêmicas, assim como às agências oficiais de fomento, estas últimas no caso de projetos com financiamento externo, o controle e o acompanhamento da qualidade técnico-científica dos projetos de pesquisa aprovados pelas Unidades, mediante análise de mérito dos projetos submetidos pelos pesquisadores lotados na Unidade e avaliação de relatórios anuais.

§ 1º As unidades acadêmicas avaliarão os projetos de pesquisa quanto ao mérito científico e viabilidade, atribuindo a estes o status de “aprovado” ou “não aprovado”, considerando-se os seguintes aspectos:

- a) Exequibilidade;
- b) Qualidade da redação e organização do texto;
- c) Originalidade do trabalho e relevância do tema;
- d) Atualidade, Relevância e Consistência de Bibliografia e Referencial Teórico;
- e) Adequação da Metodologia proposta;
- f) Contribuição potencial do projeto para Pesquisa, Criação e Inovação.

§ 2º Apenas projetos com status de “aprovado” pela Unidade Acadêmica poderão ser registrados nos sistemas acadêmicos como projetos em execução e poderão receber recursos gerenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

**Art. 5º.** Cada Unidade Acadêmica deverá elaborar e publicar o seu Plano Interno de Pesquisa com periodicidade quadrienal, contemplando:

- I- subtemas prioritários de atuação em pesquisa da Unidade, quando houver, de acordo com o § 1º do Artigo 3º;
- II- metas de captação de recursos externos à UFESB da Unidade;
- III- Carga horária mínima efetivamente destinada à pesquisa pelos docentes nela lotados;
- IV- metas quantitativas e qualitativas de produção dos pesquisadores lotados na Unidade, considerando suas cargas horárias destinadas à pesquisa;
- V- estratégias para ampliação da participação de pesquisadores externos à UFESB nos projetos de pesquisa;
- VI- metas de participação de pesquisadores vinculados a instituições estrangeiras nos seus projetos de pesquisa;
- VII- metas de participação de estudantes de graduação e de pós-graduação registrados nos seus projetos de pesquisa;
- VIII- estratégias para ampliação e intensificação de parcerias em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação com organizações públicas, privadas, ou do terceiro setor, empresas, cooperativas ou associações;
- IX- estratégias de divulgação do conhecimento gerado para a comunidade externa à academia;
- X- planejamento da infraestrutura necessária e pesquisadores necessários, em ordem de prioridade, para a realização do Plano Interno de Pesquisa.

**Art. 6º** Os Planos Internos de Pesquisa deverão ser aprovados pela PROPPG, mediante parecer de Comissão de Avaliação indicada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e composta por:

- a) Diretor de Pesquisa, Criação e Inovação;
- b) Diretor de Pós-Graduação
- c) Três componentes que sejam bolsistas de produtividade do CNPq, coordenadores de Programa de Pós-Graduação ou líderes de Grupo de Pesquisa, sendo pelo menos um externo à UFESB.

§ 1º A Comissão de Avaliação verificará o atendimento do Plano Interno de Pesquisa à Política Institucional de Pesquisa e poderá recomendar ou não recomendar a aprovação do Plano Interno de Pesquisa.

§ 2º Em caso de não recomendação de aprovação, a PROPPG poderá solicitar ajustes no Plano Interno de Pesquisa indicados pela Comissão de Avaliação.

§ 3º A aprovação e publicação do Plano Interno de Pesquisa em acordo com a Política Institucional de Pesquisa é condição necessária para financiamento de projetos de pesquisa vinculados à Unidade Acadêmica.

§ 4º As Unidades Acadêmicas deverão enviar à PROPPG, até o mês de março de cada ano, excetuando-se o primeiro ano de vigência do Plano Interno de Pesquisa, Relatório Anual sobre o cumprimento das metas e implementação das estratégias previstas no Plano Interno de Pesquisa e justificativa para o caso de não cumprimento ou não implementação, conforme modelo disponibilizado pela PROPPG.

§ 5º Em caso de não aprovação do relatório pela Comissão de Avaliação, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será a instância recursal.

§ 6º O primeiro relatório deverá ser entregue após um ano de vigência do Plano Institucional de Pesquisa da Unidade, respeitando o prazo estabelecido no § 4º deste artigo.

**Art. 7º** A distribuição dos recursos institucionais gerenciados pela PROPPG e destinados ao apoio à pesquisa nas Unidades Acadêmicas se dará por meio da observação e valorização de parâmetros contidos na lista abaixo:

- I- percentual médio de cumprimento das metas e implementação das estratégias previstas no Plano Interno de Pesquisa da Unidade;
- II- número de docentes com doutorado;
- III- número de bolsistas de produtividade do CNPq;
- IV- número de docentes que obtiveram parecer favorável em pedido de bolsa de produtividade do CNPq, embora sem concessão de bolsa;
- V- somatório da carga horária destinada à pesquisa pelos docentes lotados na Unidade;
- VI- número de docentes cadastrados como permanentes nos Programas de Pós-Graduação da UFESB;
- VII- existência de Programa de Pós-Graduação em funcionamento na Unidade, preferencialmente com doutorado;
- VIII- número de projetos financiados por agências de fomento ou outros tipos de organizações públicas;
- IX- número de projetos financiados por agências de fomento ou outros tipos de organizações privadas;
- X- percentual de projetos em temas prioritários, conforme art. 3º;
- XI- número de produções intelectuais publicadas por docentes e/ou discentes da Unidade;
- XII- número de produções intelectuais em parceria com pesquisadores de outras instituições nacionais e internacionais e pesquisadores de empresas;
- XIII- número de proteções de propriedade intelectual com titularidade ou cotitularidade da UFESB;
- XIV- número de pesquisadores beneficiados pela infraestrutura física de pesquisa gerenciada pela Unidade;
- XV- número de acordos efetivos de cooperação técnica;
- XVI- número de acordos efetivos de cooperação técnica internacional;
- XVII- número de acordos efetivos de parceria em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º Indicadores adicionais poderão ser incluídos na matriz orçamentária, mediante aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPPG.

§ 2º Os pesos dos indicadores serão definidos pela PROPPG de acordo com os objetivos das ações a serem fomentadas com recursos gerenciados pela PROPPG.

§ 3º As informações para quantificação dos parâmetros definidos neste artigo serão aqueles presentes no Relatório Anual do Plano Interno de Pesquisa mais recente.

§ 4º A entrada da Unidade na matriz orçamentária da PROPPG está condicionada à aprovação, pela PROPPG, dos resultados apresentados no último Relatório sobre o cumprimento das metas e implementação das estratégias previstas no Plano Interno de Pesquisa.

§ 5º A distribuição de recursos oriundos da matriz orçamentária da PROPPG será realizada considerando uma parcela de distribuição equitativa e uma parcela de distribuição variável da seguinte forma:

- I- no primeiro ano de vigência desta Política - 50% dos recursos distribuídos igualmente entre as Unidades Acadêmicas e 50% distribuídos de acordo com índice de demanda calculado com base nos indicadores previstos neste artigo;
- II- no segundo ano de vigência desta Política - 40% dos recursos distribuídos igualmente entre as Unidades Acadêmicas e 60% distribuído de acordo com índice de demanda calculado com base nos indicadores previstos neste artigo;
- III- a partir do terceiro ano de vigência desta Política - 30% dos recursos distribuídos igualmente entre as Unidades Acadêmicas e 70% distribuído de acordo com índice de demanda calculado com base nos indicadores previstos neste artigo.

**Art. 8º** A política institucional de alocação de recursos gerenciados pela PROPPG para os Projetos de Pesquisa em cada Unidade Acadêmica se dará por meio de editais que valorizarão os seguintes parâmetros:

- I- Projeto em tema prioritário, conforme Artigo 3º;
- II- Projeto em subtema ou abordagem definida como prioritária no Plano Interno de Pesquisa da Unidade à qual o projeto está vinculado;
- III- Produção intelectual do/a coordenador/a;
- IV- Projeto coordenado por membro permanente de Programa de Pós-Graduação da UFESB;
- V- Projeto coordenado por bolsista de produtividade do CNPq;
- VI- Projeto coordenado por docente membro de Grupo de Pesquisa Certificado pela UFESB;
- VII- Participação de servidores/as técnico-administrativo em educação como colaboradores do projeto;
- VIII- Participação de discentes de graduação e pós-graduação da UFESB como membros da equipe;
- IX- Número de pesquisadores envolvidos;
- X- Participação de pesquisadores vinculados a outras instituições nacionais;
- XI- Participação de pesquisadores vinculados a instituições estrangeiras;
- XII- Projetos vinculados a acordos de cooperação técnica ou outro instrumento similar firmado entre a UFESB e outra instituição;
- XIII- Projetos submetidos por Grupos de Pesquisa da UFESB;
- XIV- Projetos submetidos por docentes com experiência na coordenação de projetos com financiamento externo;
- XV- Projetos que contemplem, entre suas metas e objetivos, atividades de divulgação

científica para público externo não especialista.

§ 1º A PROPPG poderá adicionar, por meio dos editais, outros critérios, como o incentivo a recém-doutores, pesquisadoras que tiveram/adotaram filhos recentemente, pesquisadores/as que compõem grupos de ações afirmativas da universidade, entre outros.

§ 2º Os pesos dos indicadores serão definidos pela PROPPG de acordo com os objetivos das ações a serem fomentadas com recursos gerenciados pela PROPPG.

**Art. 9º.** As publicações de artigos com recursos recebidos da UFESB, considerando as características do trabalho e da área de conhecimento, sempre que possível, devem ser realizadas em periódicos de acesso aberto.

**Art. 10.** A UFESB desencoraja, particularmente em projetos por ela financiados, e poderá não contabilizar para efeitos de distribuição de recursos, artigos publicados em periódicos suspeitos de apresentarem práticas editoriais inadequadas, também denominadas de predatórias.

**Art. 11** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabuna, 16 de agosto de 2021

**FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA**  
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR